

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº279/2025

Sertão Santana, 31 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.748, de 31 de outubro, que altera os artigos 1º, 2º e incisos, parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

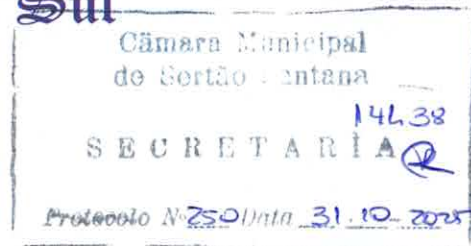
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.748, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os artigos 1º, 2º e seus incisos e parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Sertão Santana, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, na forma que especifica.”

Art. 2º Ficam alterados o artigo 2º e seus incisos e parágrafo único, da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome genérico do medicamento;
- II - situação de disponibilidade ou indisponibilidade do medicamento na farmácia pública municipal;
- III - endereço e horários de funcionamento da farmácia pública municipal;
- IV - data e horário da última atualização dos dados.

“Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas quinzenalmente, especialmente no tocante a relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis”.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pela farmácia pública municipal.

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 31 de outubro de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos às mãos de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Nº1.748, de 31 de outubro, que altera os artigos 1º, 2º e incisos, parágrafo único e artigo 3º da Lei Nº1.722, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

O presente projeto de lei está alterando artigos da Lei, para o singular, pois o Município possui apenas uma farmácia pública municipal.

Alteração no parágrafo único da Lei, no que se refere as informações atualizadas quinzenalmente, e não, semanalmente, tanto na disponibilidade como na indisponibilidade de medicamentos.

Alterações nos incisos do artigo 2º, como retirada do nome químico do medicamento, permanecendo apenas o nome genérico do medicamento, retirando a quantidade de medicamentos, pela situação de disponibilidade ou indisponibilidade de medicamentos.

Para as alterações do presente projeto de lei, foi realizado uma reunião com a Farmacêutica do Município, juntamente com o Vereador Dennis Russuel Branco Naibert, autor do projeto de lei, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!